



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objeto deste processo compreende a contratação direta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR SEMESTRAL NA FROTA DE ÔNIBUS ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC**, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Termo de Referência (TR), acostados no presente processo. Considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do Decreto Municipal nº 8.519/2023, estando a necessidade, os quantitativos, requisitos, condições de execução e estimativa da contratação suficientemente demonstrados nos demais documentos que integram a fase preparatória.

Esta contratação justifica-se, primordialmente, pelo estrito cumprimento do dever legal instituído pelo **artigo 136, inciso II, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB)**, o qual determina, de forma cogente, que os veículos destinados à condução coletiva de escolares devem ser submetidos à inspeção técnica **semestral** para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança. A medida visa atender às exigências regulamentares para a renovação da autorização de tráfego expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (**DETRAN/SC**), garantindo a regularidade documental da frota e evitando sanções administrativas ao Município, bem como a retenção dos veículos. Sob o aspecto técnico e operacional, a inspeção semestral por empresa credenciada é indispensável para garantir as condições de trafegabilidade, segurança viária e integridade mecânica dos **21 ônibus escolares** que compõem a frota da Secretaria Municipal de Educação.

Diante do **planejamento da contratação**, após levantamento do quantitativo e pesquisa de mercado, constatou-se a **viabilidade da contratação** através de Dispensa de Valor nos termos do **Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021**. Para fins de enquadramento, deverá ser observado o disposto no §1º do referido artigo, considerando-se o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza. Após pesquisa no histórico das contratações realizadas e previstas para o



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

exercício vigente, verificou-se que o somatório das despesas de mesma natureza não ultrapassa o limite legal aplicável, não caracterizando fracionamento indevido da despesa.

Conforme pesquisa de preços e planilha orçamentária integrantes dos autos, o **valor estimado** da contratação corresponde a R\$ 14.245,77 (quatorze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), para a realização estimada de 42 (quarenta e duas) inspeções durante o período de 12 (doze) meses. O valor encontra-se **abaixo do limite estabelecido** para as contratações previstas no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, sendo juridicamente possível a adoção da contratação direta por valor, desde que atendidos os demais requisitos legais e regulamentares.

A estimativa do valor da contratação foi obtida mediante pesquisa de preços realizada com fornecedores especializados e consulta a contratações públicas similares disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme documentos e planilha orçamentária, integrantes dos autos. A partir dos referenciais obtidos e da metodologia adotada na planilha de formação do preço estimado, apurou-se o valor unitário estimado de R\$ 339,185 por inspeção, resultando no valor global estimado de R\$ 14.245,77 para as 42 (quarenta e duas) inspeções previstas durante o período de 12 meses. O valor estimado constitui parâmetro para aferição da compatibilidade e vantajosidade das propostas apresentadas no procedimento de contratação direta, devendo a contratação observar preço compatível com os valores praticados no mercado e com os referenciais constantes da pesquisa realizada. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada no Termo de Referência, devendo constar dos autos a respectiva demonstração de disponibilidade e compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Com a finalidade de ampliar a competitividade e buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, será divulgado **Aviso de Dispensa de Licitação** para a contratação direta em sítio eletrônico oficial pelo **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, possibilitando a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, nos termos do **art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Concluída a etapa de recebimento e análise das propostas, deverá ser registrada nos autos a **razão da escolha do fornecedor selecionado**, demonstrando-se a compatibilidade de sua proposta com o valor estimado e o atendimento das condições necessárias à contratação.

A escolha do contratado decorrerá da análise das propostas obtidas no procedimento de contratação direta, observando-se o critério de menor preço estabelecido no Termo de Referência, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, de habilitação e demais condições exigidas para a execução do objeto.

Previamente à formalização da contratação, deverá ser comprovado que o fornecedor selecionado atende aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica exigidos no Termo de Referência, bem como às autorizações, registros, licenças, credenciações ou credenciamentos exigidos pela regulamentação aplicável para realização das inspeções e emissão dos respectivos laudos.

Diante do exposto, considerando a necessidade administrativa devidamente demonstrada, o valor estimado da contratação, o enquadramento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o atendimento aos demais requisitos aplicáveis à contratação direta, conclui-se pela viabilidade jurídica e administrativa da adoção da dispensa de licitação em razão do valor para a contratação do objeto.

A formalização da contratação ficará condicionada à conclusão do procedimento de obtenção e análise das propostas, à demonstração da vantajosidade do preço, à comprovação das condições de habilitação do fornecedor selecionado, à disponibilidade orçamentária e à autorização da autoridade competente, observadas as demais exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 8.519/2023.

Santo Amaro da Imperatriz, 21 de julho de 2026.

Adnan Schwinden de Souza
Secretário Municipal de Educação